



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 28 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

LEI Nº 3994

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA ANUAL DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir a apresentação do Certificado de Vistoria Prévia do Corpo de Bombeiros, para concessão de Alvará de Construção e Habite-se nos projetos de construções multifamiliares no Município de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir a apresentação do Certificado de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros, para concessão de Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou habitacionais do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES .

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir multa pela não apresentação do Certificado de Vistoria Prévia e/ou Anual do Corpo de Bombeiros, quando solicitado pela autoridade competente .

§ 1º - Pelas infrações às disposições da presente Lei, será aplicada multa no valor de 05 (cinco) U.P.F.M. (Unidade Padrão Fiscal Municipal) .

§ 2º - As multas serão dobradas a cada reincidência, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Lei nº 1.776, de 05 de maio de 1975 .



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 28300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1994.


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal